



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Roberto Tripoli – PV

Ofício 409/09 – 38° GV

São Paulo, 08 de dezembro de 2009.

Senhor Secretário,

Novamente, solicito que esta Secretaria determine às Subprefeituras de São Paulo, sobretudo as de **Pinheiros e Lapa**, que observem o estrito cumprimento da Lei 14.483/07, que regula o Comércio de Cães e Gatos no Município e proíbe terminantemente a venda destes animais em áreas públicas, como ruas, avenidas e praças.

Conforme a lei 14.483/07, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências:

(...)

Art. 3º São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

E o Decreto regulamentador desta Lei, Decreto 49.393/08, determina:

(...)

Art. 3º São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

§ 1º A fiscalização do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, bem como a aplicação das eventuais penalidades cabíveis, compete às Subprefeituras, no âmbito de seus territórios, e à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, quando a irregularidade ocorrer nos parques municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Roberto Tripoli – PV

Ofício 409/09 – 38º GV – continuação

§ 2º No caso da aplicação da penalidade de apreensão de animais ou plantel, o agente fiscalizador da Subprefeitura ou da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deve acionar a Gerência do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, a quem compete realizar a remoção dos animais ou do plantel, cuja destinação obedecerá ao disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 26 deste decreto.

Este comércio é inadmissível e fere não somente a lei citada, mas também a Lei de Crimes Ambientais (lei federal 9.605/98), em seu art. 32, que criminaliza a prática de abusos e maus-tratos aos animais, além de outras leis municipais, relativas à saúde pública e ao trânsito.

Em geral, sob sol ou chuva, os filhotes são expostos nos porta-malas dos veículos – muitos desses automóveis sequer possuem chapas e outros se encontram em péssima situação de conservação, em total desrespeito às leis de trânsito.

Além disso, quase todos os comerciantes instalados nessas áreas produzem e reproduzem cães e gatos em cidades vizinhas, trazendo-os para vender em São Paulo, deixando para nossa cidade todos os ônus dessa prática ilegal.

Há mais de um ano, a Subprefeitura de Santo Amaro coibiu fortemente tais práticas ao longo da Avenida dos Bandeirantes, com grande sucesso. Assim, não compreendo por que outras Subprefeituras deixam de agir como mesmo rigor.

Inúmeras vezes, este parlamentar recorreu tanto à Subprefeitura de Pinheiros como à da Lapa, sem que sequer meus apelos fossem respondidos. Minha sugestão é que se forme uma força-tarefa, que deve incluir fiscais do Centro de Controle de Zoonoses/Covisa e até mesmo da CET, para acabar de vez com este comércio absurdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Roberto Tripoli – PV

Ofício 409/09 – 38° GV - continuação

Aguardando um breve posicionamento, e esperando contar com a sensibilidade de Vossa Excelência para a gravidade do problema e para os prejuízos que este comércio ilegal traz para os animais, para os cofres municipais e para a saúde pública, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Vereador Roberto Tripoli
Partido Verde

Exmo. Sr.
RONALDO SOUZA CAMARGO
Secretário da Coordenação das Subprefeituras